



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 064/2009

Em 15 de 04 de 2009

AUTOR; JÓIA GERMANO

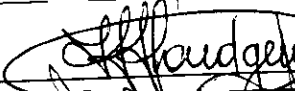
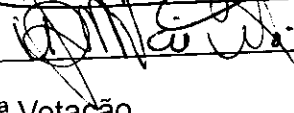
Ementa

Dispõe sobre carteiras escolares para alunos canhotos na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Distribuição



a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 49 de 04 de 2009

 Presidente
 Secretário


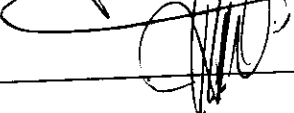
1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 06 de 2009

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 06 de 2009

 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 15/04/09, às 30hs

Projeto de Lei Ordinária 064/2009

SÚMULA:

Dispõe sobre carteiras escolares para alunos canhotos na Rede Municipal de Ensino.

Art.1º A Prefeitura Municipal de Campina Grande deve na realização de novas compras de carteiras estudantis, destinarem um percentual das referidas carteiras para alunos canhotos.

Art.2º O disposto nesta Lei aplica-se também as creches municipais.

Art.3º Quanto as carteiras já existentes a Prefeitura Municipal tem um prazo de 180 dias para adequar este percentual aos alunos canhotos.

Art.4º O percentual será definido pela Prefeitura Municipal, levando-se em conta levantamento realizado pela Secretaria de Educação e Cultura da necessidade atual do município.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009.


Vereador Joia Germano

Justificativa

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto se ampara na constatação de que há insuficiência, nas escolas do país, de carteiras apropriadas para alunos hábeis com a mão esquerda, o que gera dificuldades para esses estudantes. Os estudantes canhotos representam aproximadamente 10% do total dos alunos brasileiros. Como representante municipal é nosso dever criar Leis que protejam as necessidades dos referidos alunos do nosso município.